



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.265, DE 2024

(Do Sr. Gilberto Nascimento)

Proíbe a comercialização, reprodução e importação de cães da raça “Pitt Bull” em todo o território Nacional, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2376/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Proíbe a comercialização, reprodução e importação de cães da raça “Pitt Bull” em todo o território Nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização, criação reprodução e importação de cães de raça “Pitt Bull”, em todo o território nacional.

Art. 2º Os Estados e os Municípios regulamentarão a aplicação da presente legislação de forma a implementar o registro de todos os animais da raça “Pitt Bull” existentes em seu território junto aos seus órgãos de vigilância sanitária, zoonoses, saúde e quaisquer outros órgãos de controle, no prazo de 90 dias.

Art. 3º Fica vedada a circulação em vias e locais públicos de animais da raça “Pitt Bull”, sem coleiras, guia de seguranças e fcinheiras, que deverão conter identificação dos órgãos de controle.

Art. 4º No prazo de 180 dias todos os cães da raça “Pitt Bull”, macho ou fêmea deverão passar por processo de castração, que será realizado pelos Estados e Municípios na forma da regulamentação, e que poderão ser feito em parceria com as Universidades Estaduais e Federais.

Art. 5º O proprietário de cães terá o prazo de noventa dias contados da publicação da regulamentação desta lei para se adequar às normas previstas no regulamento, sob pena de multa de 500 (quinhentas) UFIRs e do recolhimento do animal ao canil.

Art. 6º

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO



JUSTIFICAÇÃO

Há algum tempo foram introduzidos no Brasil cães de raça Pitt Bull. Um cão de porte não muito avantajado, tendo o macho altura média entre 41 a 50 cm, e peso que varia entre 23 e 36 kg, inicialmente não preocupou as autoridades e muito menos as pessoas que adquiriam, visto se tratar de excelente cão-de-guarda.

Com o passar dos dias, uma faceta até então desconhecida por criadores leigos começou a aflorar em relação aos animais: o Pitt Bull é por natureza antissocial, ou seja, ataca qualquer outro cachorro que passe por ele; é extremamente egoísta, o território e o que ele considera de sua propriedade é intocável; sua mordida tem uma pressão de 500 kg, podendo com facilidade mutilar seu oponente.

Inadvertidamente passou-se a ter esse cão como guarda pessoal, sendo que ele instintivamente tem o espírito violento.

Na Inglaterra, os Pitt Bulls foram completamente proibidos, e na França eles foram esterilizados a fim de provocar a completa extinção da raça naquele país.

A castração de machos e fêmeas sugerida no Projeto de Lei é para evitar que esses cães cruzem com cachorros de rua, ou de outras raças, evitando-se assim, a criação de sub-raças com genes de violência ou a transmissão genética do instinto selvagem do Pitt Bull.

Os casos de ataques a pessoas e a crianças tem se tornado frequente na mídia, sendo necessária nossa intervenção antes que fique difícil o controle da raça.

No ultimo dia 5 de abril cães da raça Pitt Bull que [atacaram a escritora Roseana Murray](#), em Saquarema, na Região dos Lagos, a escritora perdeu um braço e encontra-se em estado grave, até quando vamos conviver com situações como essa?

Desta forma, em razão da relevância da matéria e da urgente necessidade de minimizarmos todas as formas de violência que assolam o



nosso país, solicito o beneplácito de meus pares, eminentes Deputadas e eminentes Deputados, para a aprovação deste projeto, e que seja intitulada Lei Murray, com símbolo das vítimas dessa espécie.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO

